

**ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM**

**REGULAMENTAÇÃO DE PARCERIAS ACADÊMICAS E EMPRESARIAIS  
DO ICT ESPM E DO NIT ESPM**

**Profa. Dra. Priscila Rezende da Costa**

**Prof. Dr. Evandro Lopes**

**Prof. Dr. Mario Ogasavara**

**São Paulo**

**23 de abril de 2025**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – TIPOS DE PARCERIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – PROCESSO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PARCERIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V – GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS PARCERIAS .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** – Esta regulamentação estabelece os procedimentos, critérios e diretrizes para a celebração e gestão de parcerias acadêmicas e empresariais, alinhadas à Política Institucional de Inovação da ESPM e ao Regimento Interno do ICT ESPM e do NIT ESPM.

**Artigo 2º** – O objetivo principal das parcerias é promover a inovação aberta, transferência de tecnologia, desenvolvimento tecnológico e científico, empreendedorismo acadêmico e integração entre academia, mercado e sociedade.

## **CAPÍTULO II – TIPOS DE PARCERIAS**

**Artigo 3º** – As parcerias podem ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – Cooperação Técnico-Científica;
- II – Parcerias Estratégicas para Inovação;
- III – Incubação e Aceleração de Startups;
- IV – Licenciamento e Transferência de Tecnologia;
- V – Compartilhamento de Infraestrutura;
- VI – Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

### **CAPÍTULO III – REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Artigo 4º** – As parcerias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Acordo de Cooperação Técnico-Científica;
- II – Memorando de Entendimentos (MOU);
- III – Acordo de Confidencialidade (NDA);
- IV – Contrato de Licenciamento de Tecnologia;
- V – Termo de Incubação ou Aceleração de Startups.

**Parágrafo Único** – Cada parceria será acompanhada por um responsável técnico indicado pelo ICT ou NIT, conforme a especificidade do projeto.

**Artigo 5º** – O processo de formalização será acompanhado pelo NIT ESPM, que garantirá a aderência às normas internas e à legislação vigente.

## **CAPÍTULO IV – PROCESSO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PARCERIAS**

**Artigo 6º** – Todas as propostas de parcerias serão avaliadas pelo Conselho de Inovação e Transferência Tecnológica do ICT e NIT ESPM, observando os seguintes critérios:

I – Alinhamento com as áreas estratégicas de pesquisa e inovação do ICT e NIT;

II – Potencial impacto socioeconômico e tecnológico;

III – Capacidade técnica e financeira dos parceiros envolvidos;

IV – Sustentabilidade econômica do projeto;

V – Proteção e exploração de propriedade intelectual;

VI – Adequação às normas éticas e regulatórias vigentes.

**Artigo 7º** – Após a avaliação inicial, as propostas serão encaminhadas para aprovação da Coordenação Geral do ICT e do NIT ESPM, com a supervisão da Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu.

## **CAPÍTULO V – GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NAS PARCERIAS**

**Artigo 8º** – O NIT ESPM será responsável pela gestão da propriedade intelectual resultante das parcerias, conforme as diretrizes previstas na Política Institucional de Inovação e nas Normas para Proteção de Patentes, Licenciamentos e Exploração de Tecnologias.

**Artigo 9º** – Os acordos deverão especificar claramente a titularidade da propriedade intelectual, condições para licenciamento e divisão de receitas entre os inventores e a ESPM, seguindo os critérios estabelecidos institucionalmente.

## **CAPÍTULO VI – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**Artigo 10º** – São direitos dos parceiros:

- I – Acesso compartilhado aos recursos e infraestrutura técnica disponíveis, conforme acordo de uso estabelecido no contrato para o desenvolvimento do projeto;
- II – Participação nos resultados e na propriedade intelectual, conforme contrato firmado;
- III – Utilização de resultados técnicos e científicos gerados pela parceria, respeitando cláusulas contratuais específicas.

**Artigo 11º** – São obrigações dos parceiros:

- I – Cumprir rigorosamente as cláusulas estabelecidas nos contratos e acordos;
- II – Respeitar os compromissos de confidencialidade, sigilo e propriedade intelectual;
- III – Cooperar na disseminação dos resultados científicos e tecnológicos, respeitando as normas internas e regulamentares;
- IV – Prestar relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e utilização dos recursos recebidos.

## **CAPÍTULO VII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Artigo 12º** – O ICT e o NIT ESPM realizarão monitoramento periódico das parcerias, por meio da Coordenação Geral e do Comitê Gestor, avaliando:

- I – Cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas;
- II – Impacto científico, tecnológico e socioeconômico;
- III – Eficiência no uso dos recursos;
- IV – Resultados e benefícios para a instituição e a sociedade.

**Artigo 13º** – Relatórios anuais de desempenho e impacto das parcerias serão submetidos à Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14º** – Casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Coordenação Geral do ICT e do NIT ESPM, com anuência da Diretoria Acadêmica.

**Artigo 15º** – Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação Stricto Sensu da ESPM.